



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 798 DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação da Defesa Civil no Município de Coronel Pacheco e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada nos termos desta Lei a Defesa Civil no Município de Coronel Pacheco, atendendo desta forma as novas diretrizes impostadas pelos entes governamentais.

Art. 2º - Em atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Pacheco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 4º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

Art. 7º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 8º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes setores e órgãos públicos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – EMATER, IEF/MG, Polícia Militar, Polícia Militar de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar.

V – Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 677/2005.

Coronel Pacheco, 13 de julho de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobre Edis.

O Projeto que enviamos para a devida apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo principal obter a devida e necessária autorização legal para que esta Administração possa dentro dos parâmetros previstos pela **Lei de Federal nº 12.608/2012 e Portaria nº 912-A de 29 de maio de 2008**, promover a reestruturação da Defesa Civil em nosso Município atendendo deste modo as exigências e regras oriundas dos entes governamentais.

Pela leitura do texto do Projeto, fica evidente que está sendo criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em substituição a estrutura anterior.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto apresenta mecanismos jurídicos que certamente irão fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Ante a tais condições fáticas e jurídicas, solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa, aprecie e discuta o presente projeto de Lei, entendendo pela competente aprovação, por ser questão de interesse público relevante.

Cordialmente,

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Guerra.
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
Coronel Pacheco – MG.